Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro
CEP 18170 - 000 - Caixa Postal 243 - PIEDADE - SP
Fone (015) 244-3030 Fax (015) 244-3151

Lei número 2.924, de 18 de novembro de 1.997.

"Dispõe sobre a concessão de incentivos, isenções e não incidência de impostos e taxas para a construção de moradias a-/ través de sistema de cooperativas habitacionais, e dá outras providências."

José Tadeu de Resende, Prefeito do Município de Piedade, Estado de São Paulo;

No uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

Faz saber que a Câmara Municipal de Piedade decreta e ele promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Piedade autorizada a conceder incentivos municipais destinados a facilitar a construção de moradias de interesse/ social, no município de Piedade, patrocinados ou executados por Cooperativas Habitacionais.

Artigo 2º - Para tanto, ficam os projetos executados, por intermédio de Cooperativas Habitacionais ou assemelhados, isentos das seguintes taxas e impostos:

- execução de obras;
- alinhamento;
- fiscalização;
- licença para apresentação e aprovação;
- projetos;
- habite-se;
- imposto sobre serviço de qualquer natureza;
- imposto sobre a propriedade territorial - IPTU - até a ocupação do imóvel pelo cooperado;
- imposto de transmissão de "inter-vivos".

Parágrafo Único - O imposto sobre a propriedade territorial, urbana - IPTU - será pago pelo cooperado,/ somente a partir da ocupação da residência.

Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro
CEP 18170 - 000 - Caixa Postal 243 - PIEDADE - SP
Fone (015) 244-3030 Fax (015) 244-3151

Artigo 3º - Os Cartórios de Notas e os Registros de Imóveis, ao lavrarem ou assentarem os seus respectivos atos de/ transmissão, beneficiados com isenções ou não incidências definidas nesta lei, neles mencionarão tais franquias, comunicando o fato à Prefeitura Municipal.

Artigo 4º - As isenções conferidas pelo artigo 2º, somente serão deferidas para moradias construídas através do/ sistema de Cooperativas Habitacionais.

Artigo 5º - As despesas oriundas da aplicação da presente lei,/ correrão por conta de verbas próprias do orçamento/ vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade, SP., 18 de novembro de 1.997.

José Tadeu de Resende
Prefeito Municipal

Autor do projeto: Prefeito Municipal

Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

Jornal Popular

LEI NÚMERO 2.924,
DE 18 DE NOVEMBRO DE 1997

"Dispõe sobre a concessão de incentivos, isenções e não incidência de imposto e taxas para a construção de moradias através de sistema de cooperativas habitacionais, e dá outras providências."

José Tadeu de Resende, Prefeito do Município de Piedade, Estado de São Paulo;

No uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

Faz saber que a Câmara Municipal de Piedade decreta e ele promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Piedade autorizada a conceder incentivos municipais destinados a facilitar a construção de moradias de interesse social, no município de Piedade, patrocinados ou executados por Cooperativas Habitacionais.

Artigo 2º - Para tanto, ficam os projetos executados, por intermédio de Cooperativas Habitacionais ou assemelhados, isentos das seguintes taxas e impostos:

- execução de obras;
- alinhamento;
- fiscalização;
- licença para apresentação e aprovação;
- projetos;
- habite-se;
- imposto sobre serviço de qualquer natureza;
- imposto sobre a propriedade territorial - IPTU - até a ocupação do imóvel pelo cooperado;
- imposto de transmissão de "inter-vivos".

Parágrafo Único - O imposto sobre a propriedade territorial, urbana - IPTU - será pago pelo cooperado, somente a partir da ocupação da residência.

Artigo 3º - Os Cartórios de Notas e os Registros de Imóveis, ao lavrarem ou assentarem os seus respectivos atos de transmissão, beneficiados com isenções ou não incidências definidas nesta lei, neles mencionarão tais franquias, comunicando o fato à Prefeitura Municipal.

Artigo 4º - As isenções conferidas pelo artigo 2º, somente serão deferidas para moradias construídas através do sistema de Cooperativa Habitacionais.

Artigo 5º - As despesas oriundas da aplicação da presente lei, correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade, SP., 18 de novembro de 1.997.

JOSÉ TADEU DE RESENDE
Prefeito Municipal
Autor do projeto:
Prefeito Municipal